



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRÁ E  
VALENÇA  
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty  
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –  
E-mail [secbpirai@gmail.com](mailto:secbpirai@gmail.com) - Telefax. (24) 24471900

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA** que entre si fazem o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRÁ E VALENÇA, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 28.579.308/0001-52 e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA DO PIRÁ, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, MENDES, PINHEIRAL E PIRÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.579.118/0001-35, na forma das condições a seguir:

#### **Cláusula Primeira – Abrangência**

O presente Termo Aditivo tem abrangência para empregados e empregadores do comércio varejista de gêneros alimentícios, representados pelos respectivos sindicatos acima apontados, instalados EXCLUSIVAMENTE na base territorial de Pinheiral.

#### **Cláusula Segunda – Piso salarial**

Fica garantido aos integrantes da categoria profissional empregados em empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, da base de Pinheiral, o piso salarial no valor de R\$ 1.455,50, (hum mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) a partir de 1º de março de 2023 até 29.02.2024, excluído o período de experiência cujo piso é o salário mínimo nacional.

#### **Cláusula Terceira – Quebra de caixa**

O valor do quebra de caixa para os empregados lotados na base territorial de Pinheiral, empregados em empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios é de R\$ 54,42 (cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) a partir de 1º de março de 2023.

**Cláusula Quarta – Horário de trabalho entre segunda-feira a domingo**  
A jornada de trabalho dos empregados aqui representados e lotados na base territorial de Pinheiral será desenvolvida da seguinte forma: segundas-feiras das 12h às 21h. De terça-feira à sábado das 08h às 21h E, em caráter excepcional, levando em conta a situação que a região de Pinheiral vem enfrentando decorrente dos reflexos da pandemia e ainda em decorrência da proximidade existente com Volta Redonda, e seu vasto comércio, o que afeta sensivelmente o comércio de Pinheiral, fica autorizado o trabalho de empregados aos domingos de 8h às 20h, observada a jornada máxima de trabalho de 08 horas diárias.

TAC



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRÁI E

VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty

R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail [secbpirai@gmail.com](mailto:secbpirai@gmail.com) - Telefax. (24) 24471900

**Parágrafo único:** O trabalho aos domingos em jornadas superiores a 8 horas diárias, importará no pagamento dos excessos acrescidos de 100% (cem por cento), sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

**Cláusula Quinta – Trabalho em feriados**

À exceção dos feriados de 1º de janeiro, terça-feira de Carnaval, 1º de maio e 25 de dezembro, **datas em que é vedado o trabalho**, para os demais **feriados** que recaírem entre segunda-feira e sábado, inclusive, **o trabalho dos empregados na cidade de Pinheiral** poderá ser exercido das 8h às 20h, **obedecida a jornada máxima de 08 horas** e o intervalo para refeição previsto em lei.

**Parágrafo primeiro** O empregado que trabalhar nos feriados em que não há proibição terá garantido o recebimento das horas laboradas, acrescidas de 100% (cem por cento), com valor mínimo de R\$ 97,03 (noventa e sete reais e três centavos), pelo trabalho nestes dias.

**Parágrafo segundo** Quando o dia de feriado em que não haja proibição de trabalho recair em um dia de domingo, os trabalhadores farão jus a uma folga compensatória pelo trabalho neste dia, ou receberão as horas laboradas acrescidas de 100%, com renúncia da folga, garantindo-se o pagamento mínimo previsto no parágrafo primeiro.

**Parágrafo terceiro** Cada empregado somente poderá trabalhar em feriados alternados, ou seja, trabalhando em um feriado fica vedado o seu trabalho no feriado seguinte. Com a concordância do empregado ele poderá laborar em feriados seguidos, garantida a remuneração deste dia.

**Parágrafo quarto** Os empregados que trabalharem nos dias de feriados farão jus ao vale transporte, ida e volta, ou o valor corresponde às passagens, na forma da lei.

**Parágrafo quinto** As empresas que desejarem utilizar o trabalho de seus empregados nos dias de feriados não proibidos na alínea “a” deverão encaminhar ao sindicato de empregados, com antecedência mínima de pelo menos (05) cinco dias em relação a cada feriado, a relação nominal dos empregados que irão trabalhar no feriado, inclusive por e-mail.

**Parágrafo sexto** Os valores devidos aos empregados deverão ser incluídos nos recibos de pagamento de salários do mês correspondente ao feriado laborado. Quando pagos ao final do expediente a empresa deverá



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRÁ E

VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty

R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail [secbpirai@gmail.com](mailto:secbpirai@gmail.com) - Telefax. (24) 24471900

enviar ao sindicato de empregados a relação dos valores pagos aos empregados com suas assinaturas.

**Parágrafo sétimo** A infração a qualquer obrigação prevista nesta cláusula e suas alíneas, sujeitará à empresa infratora a uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria, por empregado e por infraction, acrescida de 100% (cem por cento) em caso de reincidência, a ser pago ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, sem prejuízo daquela outra devida aos empregados pelo não cumprimento dos termos da norma coletiva ora aditada.

**Parágrafo oitavo** Verificado o descumprimento, o representante credenciado do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio avisará a empresa da correspondente infraction, sendo válido em caso de negativa da empresa em receber a notificação, seu envio pelos correios. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento do aviso ou para sua impugnação. No aviso de infraction deverá constar a indicação da empresa, o estabelecimento e a infraction apurada.

**Parágrafo nono** O cumprimento de todos os benefícios constantes do presente instrumento deverá ser feito de forma que possa ser comprovado, desde que solicitada à apresentação pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego ou por pessoas credenciadas pelo Sindicato dos Empregados.

**Parágrafo décimo** Será devido lanche em feriados trabalhados, e para aqueles que prestarem serviços neste dia, no valor de R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos), ficando desobrigado da concessão do referido valor o empregador que fornecer alimentação in natura ou tíquete refeição.

**Cláusula sexta—Horário Especial de Natal**

Com o intuito de recuperar a economia de Pinheiral, afetada pela pandemia que decorreu do CORONAVIRUS, as partes se comprometem em até 30.10.2023 negociarem o horário de natal a ser observado entre os dias 11 de dezembro e 31 de dezembro de 2023, tendo como parâmetros os horários do comércio varejista de alimentos nas demais cidades que compõem a base territorial e, especialmente, a proximidade de Pinheiral com a cidade de Volta Redonda – RJ, sempre obedecidos os horários máximos de jornada diárias e os intervalos intrajornada e interjornada.

**Cláusula sétima – Prevalência**



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRÁ E

VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty

R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail [secbpirai@gmail.com](mailto:secbpirai@gmail.com) - Telefax. (24) 24471900

As empresas do comércio varejista de alimentos localizadas na cidade de Pinheiral – RJ, ficam obrigadas a cumprir todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, que não tenham sido modificadas por este aditamento e por todo o período de vigência da norma aditada.

#### **Cláusula oitava – Vigência**

O presente instrumento tem vigência entre 1º de março de 2023 e 29 de fevereiro de 2024, cabendo ao Sindicato laboral o procedimento para registro junto ao Sistema Mediador, do Ministério do Trabalho.

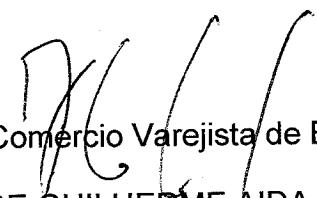
Pinheiral, 08 de março de 2023

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí

  
CLEBER PAVA GUIMARÃES

Presidente

CPF 085.577.307-30  
Carta Sindical: MTPS – 117390 d

  
Sindicato do Comercio Varejista de Barra do Piraí

JORGE GUILHERME AIDA AIX

Presidente

CPF.569.297.737-00

